

Procedimentos Atividades de Animação e de Apoio à Família
Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do concelho de Paços de
Ferreira

Nota Justificativa

A educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica da criança e tem o seu enquadramento na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro) onde, no seu ponto 1 do artigo 12º, prevê que cada Jardim-de-infância propicie, para além das atividades pedagógicas, atividades socioeducativas de apoio à família, assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e encarregados de educação.

No que às competências dos municípios diz respeito, a Lei 75/2013, de 12 de setembro, conforme o disposto na alínea d) do nº2 do Artigo 23, atribui às autarquias locais as competências em matéria de educação e, por sua vez, a Portaria nº 644-A/2015, de 24 de Agosto, determina que as Atividades de Animação e Apoio à Família da educação pré-escolar devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas. No âmbito do protocolo de cooperação de 28 de julho de 1998, celebrados entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, estas atividades são, preferencialmente, asseguradas pelos municípios sem prejuízo da possibilidade de se estabelecerem protocolos de parceria com entidades locais com experiência na área da infância e juventude, maximizando os recursos existentes na comunidade.

Com o crescimento do número de serviços, implementados em todos os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública e, com a possibilidade da sua execução por várias entidades do concelho com experiência na área da Infância, torna-se fundamental criar normas que permitam agilizar o seu funcionamento, indo ao encontro dos requisitos preconizados pelos Agrupamentos de Escolas, pela Norma Portuguesa NP4510 2015 (Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades de Animação e Apoio À Família), respeitando as necessidades localmente identificadas e a legislação em vigor.

No presente regulamento estão vertidas normas procedimentais das AAAF, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e o Regulamento Municipal de Fornecimento de Refeições Escolares Gratuitas às Crianças da Educação Pré-Escolar e aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública.

Este regulamento resulta de um processo participado de recolha de contributos junto da equipa da Educação da Câmara Municipal, dos parceiros locais que executam os serviços e dos Agrupamentos de Escolas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família, doravante designadas por AAAF, nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar da rede pública do Município de Paços de Ferreira, nomeadamente:

- a) Serviço de acolhimento;
- b) Serviço de prolongamento de horário;
- c) Serviço de refeições.

Artigo 2º

Definições

1. As AAAF asseguram o acompanhamento das crianças antes e depois da atividade letiva e nos períodos de interrupção das mesmas.
2. AS AAAF são compostas pelas valências de:
 - a) Acolhimento: extensão de horário antes do início da componente educativa, durante o qual as crianças podem ficar no recinto escolar à guarda do pessoal não docente da escola e da entidade executora.
 - b) Prolongamento de Horário: o serviço de acompanhamento das crianças após o horário da componente educativa.
 - c) Serviço de Refeições: serviço de acompanhamento/apoio e de refeições para as crianças da educação pré-escolar.

Artigo 3º

Destinatários

1. As AAAF destinam-se às crianças que frequentam os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública e até à idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico, sempre que a organização da vida dos agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à conciliação entre horários de trabalho de pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.
2. Sempre que se recomende a frequência dos serviços pela criança, devido a situação de vulnerabilidade familiar e social.
3. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos conjugues ou por quem viva em condições análogas às dos conjugues, nos termos do Artº 2020º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência e alimentos e quaisquer outras a quem seja proporcionada habitação com carácter gratuito.

Artigo 4º

Cooperação e responsabilidade

1. A disponibilização das AAAF resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia e os Agrupamentos de Escolas, sem prejuízo da possibilidade de serem desenvolvidas por outras entidades com experiência na área da infância e juventude, através da celebração de protocolos de parceria.
2. Os alunos que frequentam os serviços descritos nos artigos 1º e 2º estão cobertos pelo seguro escolar, assim como todas as atividades de exterior que constem do Plano Anual de Atividades aprovado pelo respetivo Agrupamento de Escolas.
3. No caso das AAAF serem asseguradas por entidades externas que executarão os serviços, as mesmas não podem responsabilizar-se pelo extravio ou mau uso de bens pessoais ou outras situações que não estejam previstas na legislação que regula o seguro escolar.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 5º

Competências do Município

1. O Município de Paços de Ferreira poderá formalizar protocolos de parceria com as entidades locais com experiência na área da infância e juventude, tendo em vista a execução das AAAF nos diversos estabelecimentos de educação.
2. Por via direta dos seus serviços ou através das entidades acima mencionadas, caberá ao município assegurar:
 - a) A oferta das AAAF nos Estabelecimentos da Educação Pré-Escolar da rede pública, sendo obrigatória, será implementada de acordo com as necessidades das famílias e as possibilidades dos edifícios escolares ou outros;
 - b) A transferência financeira, para as entidades que asseguram os serviços, do montante deliberado pela Câmara Municipal, para o serviço de refeições e para o serviço de prolongamento de horário, de acordo com o número de crianças que frequentam os serviços (caso seja protocolado o serviço);
 - c) A disponibilização das listas dos inscritos nos diferentes serviços aos Agrupamentos de Escolas e às entidades executoras das AAAF, através do acesso à Plataforma digital da Educação ou outros meios;
 - d) A validação mensal dos registos de frequência nas valências das AAAF e, em casos de divergência, solicitar confirmação de dados;
 - e) A organização e controlo do fornecimento de refeições em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e as entidades responsáveis pela execução deste serviço;
 - f) A definição de normas de inscrição, desistência e transferência dos serviços bem como análise, atribuição de escalões de pagamento e regras de pagamento das comparticipações, podendo estas ser recebidas e geridas pelas entidades executoras;
 - g) A elaboração de mapas mensais e submissão dos mesmos, nos devidos prazos, na plataforma da Direção Regional dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Norte;
 - h) A intervenção social, junto dos agregados familiares com valor de comparticipações em dívida, após diligências e comunicação aos serviços por parte da entidade executora;

- i) A prestação de apoio técnico necessário aos estabelecimentos de educação e outras entidades na utilização da plataforma digital da Educação;
- j) A manutenção de instalações e equipamentos;
- k) Colocação de pessoal não docente, cumprindo os rácios determinados na lei, para garantir o normal funcionamento do Estabelecimento de Educação e o apoio às AAAF.

Artigo 6º

Competências das entidades que executam as AAAF

1. Executar os serviços respeitando as regras definidas na lei e sob supervisão do pessoal docente/Coordenador do estabelecimento de Educação;
2. Contratar e afetar aos serviços, os recursos humanos necessários e com perfil adequado à função, respeitando o rácio:
 - a) De um animador sociocultural e um auxiliar por cada grupo, até 25 crianças no período do Prolongamento de Horário.
 - b) De um auxiliar por cada grupo até 15 crianças, no período do Acolhimento.
3. No caso de estarem integradas no serviço, alunos com medidas de apoio à aprendizagem e inclusão, articular com a coordenação do estabelecimento e com o serviço de educação do município para que, de forma concertada, seja encontrada a melhor resposta às necessidades identificadas.
4. Articular com a Câmara Municipal e Agrupamentos de Escolas, quanto à planificação, execução e avaliação dos serviços;
5. Apresentar ao Agrupamento de Escolas, proposta de plano anual de atividades do prolongamento de horário;
6. Fornecer à Câmara Municipal toda a informação relevante relativa à execução e avaliação das atividades;
7. Fornecer, até ao dia 7 de cada mês, listagens nominais das crianças que beneficiaram dos serviços de almoço e prolongamento de horário no mês anterior, através da plataforma digital da educação ou por correio eletrónico;
8. Receber e gerir o financiamento acordado com a Câmara Municipal;
9. Receber e gerir as participações familiares mensais;
10. Receber documentação, proceder ao cálculo das participações mensais relativas ao serviço de prolongamento de horário, cumprindo o estipulado no Despacho Conjunto nº 300/97 de 9 de setembro;
11. Garantir a qualidade nutricional das ementas das refeições escolares e ao nível da higiene e segurança alimentar;
12. Fornecer, antecipadamente, aos Agrupamentos de Escolas as ementas do serviço de almoço e submeter as ementas na plataforma digital da educação;
13. Definir o custo real por criança no serviço de acolhimento e prolongamento de horário, preço máximo a cobrar aos pais e encarregados de educação;
14. Reavaliar as participações mensais sempre que, a pedido dos pais e encarregados de educação, se verifique a alteração da situação socioeconómica e familiar;
15. Desenvolver as diligências que considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança;
16. Efetuar as diligências necessárias à cobrança de valores de participações em dívida;

17. Comunicar ao Serviço de Educação da Câmara Municipal as situações em que se mantém a situação de dívida, descrevendo as diligências efetuadas;
18. Elaborar contrato/compromisso de frequência do serviço com o encarregado de educação;
19. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 7º

Direitos e deveres dos pais e ou encarregados de educação

1. São direitos dos pais/encarregados de educação:
 - a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento das AAAF;
 - b) Conhecer, no início do ano letivo, a planificação das atividades;
 - c) Ter informação sobre o desenvolvimento dos serviços das AAAF e respetiva implementação em conformidade com o presente regulamento;
 - d) Conhecer o valor da comparticipação mensal;
 - e) Requerer a alteração da comparticipação sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, através da apresentação de documentação comprovativa, junto da entidade executora do serviço.
2. São deveres dos pais/encarregados de educação:
 - a) Proceder, anualmente, à inscrição ou renovação da inscrição nos vários serviços, nos prazos estabelecidos para o efeito, pelo Município;
 - b) Verificar a inscrição do seu educando nos serviços, consultando a Plataforma digital da Educação ou informando-se junto do Serviço de Educação da Câmara Municipal;
 - c) Proceder à entrega dos documentos solicitados, junto da entidade executora dos serviços, para cálculo da comparticipação mensal;
 - d) Proceder à assinatura do contrato/compromisso de frequência dos serviços;
 - e) Proceder aos pagamentos da comparticipação familiar de acordo com as regras estipuladas;
 - f) Respeitar os horários definidos para o funcionamento das AAAF;
 - g) Aceitar e respeitar o presente regulamento.

CAPÍTULO III

Serviço e Funcionamento das AAAF

Artigo 8º

Horários dos serviços de Acolhimento e de Prolongamento de Horário

1. Os horários das AAAF são acordados pelos Agrupamentos de Escolas, no início de cada ano letivo, e devem ser adequados às necessidades reais da maioria dos Pais/Encarregados de Educação de cada estabelecimento de Educação.

Artigo 9º

Modalidades de frequência do Prolongamento de Horário

1. As modalidades de frequência anual dos serviços são:

- a) **Regular:** crianças que frequentam os serviços de forma sistemática e contínua durante o ano letivo;
- b) **Regular em regime excepcional:** crianças que não frequentam os 5 dias úteis da semana ou o mês completo, em função das dinâmicas dos agregados familiares: trabalho por turnos, trabalhadores de serviços essenciais, situações de guarda partilhada, entre outras, devidamente justificadas;
- c) **Interrupções letivas:** crianças que frequentam os serviços nos períodos de interrupção letiva e/ou no mês de julho, após o término das atividades letivas

Artigo 10º

Requisitos para a implementação dos serviços de Acolhimento e de Prolongamento de Horário

- 1. Acolhimento: funcionará se cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Apresentação de comprovativo de horário profissional dos pais ou encarregados de educação e/ou informação técnica da área social;
 - b) Estejam inscritas, pelo menos, 10 crianças.
 - c) Exceções ponderadas pelos parceiros envolvidos.
- 2. Prolongamento de horário:
 - a) O funcionamento do prolongamento de horário será assegurado em instalações do próprio estabelecimento de educação pré-escolar, sem prejuízo da possibilidade de recurso a outros espaços;
 - b) O funcionamento do serviço de prolongamento de horário está condicionado à verificação de condições mínimas de funcionamento, nomeadamente a frequência por um número de crianças não inferior a 15, salvo situações a serem ponderadas pelos parceiros envolvidos;
 - c) Nos casos em que o número de candidaturas num estabelecimento de educação pré-escolar seja inferior a 15 crianças, o Município pode agregar crianças de várias escolas, durante o calendário escolar para uma escola onde esteja implementada a resposta, sendo o transporte assegurado pelo município;
 - d) Nos casos em que o número de candidaturas num estabelecimento de educação pré-escolar seja inferior a 15 crianças, o Município e o Agrupamento de Escolas podem acordar pela agregação das crianças da educação pré-escolar com os alunos do 1º CEB, inscritos na Componente de Apoio À Família (CAF), desde que haja recursos humanos disponíveis para o efeito;
 - e) O prolongamento de horário inclui o fornecimento do lanche da tarde.

Artigo 11º

Períodos de funcionamento das AAAF

- 1. As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção, assim como o horário de funcionamento dos serviços, são acordados em reunião de preparação do início do ano letivo, pelo Agrupamento de Escolas. É da iniciativa da coordenadora do estabelecimento de educação, a marcação de reunião da equipa técnica e/ou pessoal afeto às AAAF para programação e coordenação das atividades, para que as mesmas estejam

previstas no respetivo horário e/ou nos planos de atividades elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da escola e assim estar garantida a cobertura pelo seguro escolar.

2. As dificuldades económicas das famílias não podem ser condição para impedir a participação das crianças em todas as atividades.
3. O serviço de prolongamento de horário funciona no 1º dia útil do mês de setembro, para as crianças que já frequentavam o estabelecimento de educação pré-escolar e renovaram a inscrição, por já estarem integradas pedagogicamente.
4. As crianças inscritas pela primeira vez só integram o serviço de almoço e/ou prolongamento de horário aquando o início das atividades letivas, respeitando as orientações da coordenadora do estabelecimento de educação. Casos excecionais serão analisados pelos serviços de educação da Câmara Municipal em conjunto com a direção do Agrupamento de Escolas.
5. Com exceção do mês de agosto, as AAAF poderão ser asseguradas todo o ano civil, incluindo os dias em que se realizem atividades previstas no Plano Anual de Atividades (PAA) fora do horário normal de funcionamento do estabelecimento.
6. Os serviços encerrarão nas seguintes datas:
 - a) Dia de Carnaval
 - b) 2ª feira de Páscoa
 - c) Feriado Municipal – 6 de novembro
 - d) 24, 26 e 31 de dezembro
 - e) Sempre que haja atividades/saídas previstas e aprovadas no PAA do Agrupamento de Escolas, desde que as mesmas decorram em horário coincidente com o horário do prolongamento. (Se terminarem mais cedo, o serviço assegura o acolhimento das crianças até ao horário de encerramento definido para o prolongamento).
7. Nos períodos de interrupção letiva, o acolhimento e o prolongamento de horário são garantidos com a presença da equipa que assegura o acompanhamento das crianças e a dinamização das atividades.
8. O horário de trabalho das Assistentes Operacionais do Estabelecimento de Educação pré-escolar deve ser adequado ao funcionamento das AAAF, durante o período letivo e não letivo.
9. Nas faltas/ausências dos docentes, é da responsabilidade da escola assegurar o acompanhamento das crianças no horário da componente letiva. Os serviços funcionarão nos horários e moldes habituais e apenas para as crianças com inscrição ativa no serviço ou serviços.
10. Nas interrupções letivas, os serviços são assegurados nas seguintes modalidades:
 - a) Crianças que frequentam o serviço de almoço e o prolongamento de horário – Beneficiam de horário completo das 9h até ao encerramento do prolongamento de horário;
 - b) Crianças que frequentam o serviço de acolhimento e o serviço de almoço – Beneficiam do horário de abertura do serviço de acolhimento até às 13.30h, desde que paguem a participação devida pelo serviço de acolhimento;

- c) Crianças que frequentam apenas o serviço de almoço – não há AAAF (salvo se se inscreverem apenas para as interrupções letivas);
- d) Crianças que frequentam o serviço de acolhimento e o prolongamento de horário – horário completo sem almoço, ou seja, das 7.30h às 12h e das 13.30h até ao horário de encerramento;
- e) Crianças que frequentam apenas o serviço de prolongamento – Horário completo sem almoço, ou seja, das 9h às 12h e das 13.30 até ao horário de encerramento;
- f) Não há AAAF para as Crianças que frequentem apenas o serviço de acolhimento.

Artigo 12º

Inscrições e suspensão das AAAF

1. As inscrições para os serviços são realizadas através da plataforma digital da Educação ou presencialmente na Câmara Municipal, nas datas determinadas pela Câmara Municipal e ao longo de ano letivo;
2. Para acesso à plataforma, o Serviço de Educação disponibiliza aos Encarregados de Educação, as respetivas credenciais de acesso;
3. No ato da inscrição, além do preenchimento da candidatura, é obrigatória a anexação dos documentos nela identificados. A inscrição só é válida e aceite pelos serviços quando reunir todos os requisitos solicitados. Para o prolongamento de horário, e nos casos em que a execução das AAAF for assegurada por entidade parceira, a inscrição é efetivada após entrega dos documentos na respetiva entidade, quando calculado e comunicado aos pais/encarregados de educação o valor da comparticipação mensal e quando assinado contrato entre a instituição e o encarregado de educação;
4. Todas as crianças inscritas após o início do ano letivo integram os serviços no primeiro dia útil do mês seguinte à inscrição, exceto situações de alunos provenientes do estrangeiro, transferidos de escolas de fora do concelho ou situações sinalizadas pelos serviços de Ação Social do concelho e pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou outras situações devidamente justificadas;
5. Para admissão no serviço de prolongamento de horário, são definidos os seguintes critérios de prioridade:
 - 1º: crianças que renovam inscrição;
 - 2º: crianças em risco, sinalizadas pela CPCJ e outras entidades com competência em matéria de infância de juventude;
 - 3º: crianças cujos pais exercem atividade profissional com horário de trabalho coincidente com o horário do prolongamento;
 - 4º: crianças inscritas pela primeira vez, cujos pais manifestaram interesse no serviço;
6. As suspensões dos serviços são sempre feitas junto do Serviço de Educação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, presencialmente ou solicitadas através de correio eletrónico;
7. Caso não seja efetuada a comunicação de suspensão prevista no ponto anterior, a comparticipação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que a Câmara Municipal tenha conhecimento da mesma.

CAPÍTULO IV
Comparticipação Familiar e Pagamento AAAF

Artigo 13º
Acolhimento

1. O valor da participação familiar pela frequência do serviço de acolhimento é definido, anualmente, pela entidade executora do serviço, em função do custo real do serviço;
2. A participação familiar deverá ser paga até ao dia determinado pela Câmara Municipal ou pela instituição executora do serviço.

Artigo 14º
Prolongamento de Horário

1. Até à entrada em vigor do Regulamento e por decisão da Câmara Municipal, os cálculos das participações familiares respeitam as normas constantes do Despacho Conjunto 300/97, de 9 de setembro;
2. Segundo o Despacho referido no ponto anterior, a participação mensal familiar será determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* (RPC) do agregado familiar, conforme quadro abaixo:

Escalão da participação familiar	Participação em % do RPC
1º	Até 5% do RPC
2º	Até 10% do RPC
3º	Até 12,5% do RPC
4º	15% do RPC
5º	15% do RPC
6º	17,5% do RPC

3. As participações são definidas antes do início de cada ano letivo (ou aquando da inscrição no decorrer do ano letivo) e serão devidas a partir do dia em que a criança inicia a frequência das AAAF, sendo o valor fixo e mensal para o ano letivo.
4. A participação mensal nunca poderá exceder o custo real do serviço.
5. Crianças admitidas para frequência na modalidade de REGULAR:
 - 5.1 - Será cobrada antecipadamente, nos meses de outubro, novembro e dezembro (em 3 prestações), a participação mensal relativa ao mês de julho do ano seguinte, como forma de estabelecer um compromisso de frequência do serviço;
 - 5.2 - O serviço é contratualizado por 11 meses em regime de participação mensal;
 - 5.3 - **Faltas**: são consideradas justificadas as faltas:
 - a) Comunicadas à entidade que executa o serviço na véspera ou até às 10h do próprio dia (em caso de doença), telefónica ou presencialmente ou ainda através de e-mail, por férias dos pais ou encarregados de educação, situação de doença, encerramento da escola ou qualquer outro imprevisto que impeça a criança de frequentar o serviço.
 - 5.4 - Há lugar a redução no valor da participação nas seguintes situações, exceto no mês de julho:

- a) doença ou acidente da criança, devidamente comprovada;
 - b) férias dos pais;
 - c) existência de irmãos inscritos simultaneamente nas AAAF e/ou CAF;
- 5.5 - Para a redução prevista nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior, são estabelecidos os seguintes critérios:
- a) entre 5 e 10 dias consecutivos - 15% no valor mensal da participação
 - b) mais de 10 dias consecutivos – 30% no valor mensal da participação
- 5.6 - Para a redução prevista na alínea *c)* do número 5.4, é estabelecido o seguinte critério:
- a) 20% no valor mensal da participação
6. Crianças admitidas para frequência na modalidade de REGULAR EM REGIME EXCECIONAL:
- 6.1 - Será cobrada antecipadamente, nos meses de outubro, novembro e dezembro (em 3 prestações), a participação mensal relativa ao mês de julho do ano seguinte, como forma de estabelecer um compromisso de frequência do serviço;
- 6.2 - O serviço é contratualizado por 11 meses em regime de participação mensal;
- 6.3 – As situações enquadradas na modalidade Regular em Regime Excecional, prevista na alínea *b)* do ponto 1 do Artigo 9º, têm as seguintes reduções na participação mensal:
- a) Não frequência até 4 dias por mês: 10%
 - b) Não frequência entre 5 e 10 dias por mês: 15%
 - c) Não frequência por mais de 10 dias: 30%
7. Crianças admitidas para frequência na modalidade de INTERRUPÇÕES LETIVAS: o valor da participação familiar será calculado pela entidade executora do serviço em função do número de dias de frequência.
8. A participação familiar deverá ser paga até ao dia determinado pela Câmara Municipal ou pela instituição executora do serviço.
9. O método de cálculo da participação familiar e o valor máximo a pagar em cada serviço poderá ser alterado por decisão da Câmara Municipal;

Artigo 15º

Situações Especiais

1. Sempre que se verificar alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, deverá ser reavaliado o cálculo da participação familiar. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação entregando a documentação necessária. A alteração apenas se torna efetiva no mês seguinte à entrega da documentação.
2. Sempre que haja lugar ao pagamento de uma participação mensal fixa e, através da análise socioeconómica do agregado familiar, se verifique a onerosidade do encargo com a participação familiar, pode ser reduzido o valor da participação.

Artigo 16º

Ajustamento das participações familiares

Em função da necessidade de estrita cobertura dos custos dos serviços de apoio à família e no limite do valor da participação familiar máxima, poderão ser estabelecidos os necessários ajustamentos nas participações familiares, para que seja assegurada a desejável solidariedade

entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles dispõem de maiores recursos.

Artigo 17º

Incumprimento e Sanções

1. Na falta de pagamento da comparticipação mensal devida, a entidade executora do serviço notifica os pais ou encarregados de educação para a regularização da dívida, no prazo de 30 dias, sem prejuízo de recurso aos meios legais ao dispor;
2. Mantendo-se a situação de dívida, esta é comunicada ao Serviço de Educação da Câmara Municipal que notificará os pais ou encarregados de educação reiterando a obrigatoriedade do pagamento;
3. Se, durante dois meses seguidos, as mensalidades não forem regularizadas, o serviço será suspenso por tempo indeterminado até à regularização dos pagamentos em falta;
4. No caso de incumprimento da obrigação de pagamento do serviço e até à regularização da situação é vedada a inscrição/renovação de inscrição da criança no mesmo serviço, seja no mesmo estabelecimento de ensino ou noutro do concelho, com efeitos nas refeições escolares do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
5. A suspensão do serviço será comunicada ao encarregado de educação e ao Agrupamento de Escolas pelo serviço de educação do município.

CAPÍTULO V

Serviço de refeições

Artigo 18º

Âmbito de aplicação

1. O serviço de refeições destina-se às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho.
2. As refeições são da responsabilidade do Município e poderão ser asseguradas por entidades parceiras, através da celebração de Acordos de Colaboração.
3. As ementas são da responsabilidade da entidade protocolada com a Câmara Municipal que se obriga a proceder à sua elaboração de acordo com as orientações sobre ementas e refeitórios escolares da Direção Geral de Educação, devendo ser afixadas nos locais definidos.

Artigo 19º

Horário

1. No período de almoço, o acompanhamento das crianças é assegurado pelo pessoal não docente da escola e da entidade executora, nos horários definidos pelo Agrupamento de Escolas, para cada ano letivo.
2. Sempre que não haja atividade letiva no período da tarde, não há lugar ao serviço de almoço para as crianças que não frequentem o prolongamento de horário.

Artigo 20º

Faltas

1. Consideram-se faltas justificadas:
 - a) As que são comunicadas às entidades que executam o serviço na véspera ou até às 10h do próprio dia (em caso de doença), telefónica ou presencialmente ou ainda através de e-mail;
 - b) As que são comunicadas devido a férias dos pais ou encarregados de educação, situação de doença, encerramento da escola ou qualquer outro imprevisto que impeça a criança de frequentar o serviço.
 - c) As faltas por doença, mediante entrega de comprovativo médico.
2. A justificação da falta **deve** ser entregue na escola, ao cuidado da responsável pelo AAAF, ficando assim apensa ao mapa de registo de presenças.

Artigo 21º

Comparticipação familiar mensal

1. As crianças beneficiam de refeições gratuitas ao abrigo do Regulamento Municipal de Fornecimento de Refeições Escolares Gratuitas às Crianças da Educação Pré-escolar e aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública, desde que cumpridos os critérios nele estipulados;
2. Nos casos em que há lugar à participação, em função do escalão de Ação Social Escolar atribuído, há lugar ao pagamento de uma participação mensal, de acordo com o anualmente estipulado pelo Ministério da Educação;
3. O pagamento da participação é efetuado à entidade que presta o serviço, em local e data por esta designado;
4. Só há dedução da participação a partir do 2º dia útil de faltas consecutivas e consideradas justificadas, salvo se comunicadas com 48h de antecedência (nos casos em que há lugar a participação das refeições);
5. As deduções são efetuadas na participação do mês seguinte à sua ocorrência;
6. As faltas injustificadas darão lugar à cobrança do valor máximo da refeição, incluindo os alunos beneficiários de escalão A, B e de refeições gratuitas, até à aplicação do estipulado no número seguinte;
7. Ultrapassadas as 5 faltas injustificadas seguidas ou 10 intercaladas, o direito à refeição será suspenso por período a determinar;
8. O não pagamento da participação mensal, sem que seja apresentada justificação junto da entidade prestadora do serviço e com esta acordado um plano de pagamento, levará à suspensão do serviço de refeição após notificação dos pais.

Artigo 22º

Dietas e Regimes alimentares especiais

1. É da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação assinalar na candidatura e comprovar, através de declaração médica atualizada, a necessidade de um regime especial de alimentação ou restrição alimentar por razões de saúde, para o seu educando.
2. As dietas e regimes alimentares alternativos à ementa diária (vegan, vegetariana, entre outras), por opção familiar, devem ser devidamente assinalados na candidatura e anexados os respetivos documentos identificativo da dieta pretendida.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23º

Comunicações

Compete à Câmara Municipal:

1. Articular com os Agrupamentos de Escolas a informação a enviar aos pais e Encarregados de Educação;
2. Divulgar o período anual de candidaturas e os guiões de apoio;
3. Facultar aos Agrupamentos de escolas e entidades parceiras o acesso à Plataforma Digital da Educação para verificação dos alunos inscritos nos serviços, cumprindo com o RGPD;
4. Comunicar às entidades que executam os serviços as suspensões, transferências e novas admissões da frequência dos serviços;
5. Comunicar aos pais informação relevante para o processo, situações de incumprimento do pagamento das participações e suspensão do serviço por incumprimento.

Artigo 24º

Sanções

No caso da criança danificar propositadamente bens da cantina/refeitório ou outros, os prejuízos são imputados aos pais/encarregados de educação.

Artigo 25º

Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação deste regulamento serão analisados e decididos pelo Serviço de Educação da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 26º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023 e funciona em complementaridade com o Regulamento Municipal de Fornecimento de Refeições Escolares Gratuitas às Crianças da Educação Pré-escolar e aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, da Rede Pública.
2. O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas legais o exijam e o justifiquem.